

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023

O SESCOOP/RO - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia torna público o seguinte processo de licitação:

#### 1 – MODALIDADE EM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

**Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.**

**Data e Hora para Início de envio de Propostas:** 29 de Novembro de 2023 – 08h00min (fuso horário de Brasília).

**Data e Hora Limite para o acolhimento de Propostas:** 12 de Dezembro de 2023 – 10h00min (fuso horário de Brasília).

**Data e Hora da Disputa:** 12 de Dezembro de 2023 – 10h30min – (horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

1

#### 2 – INFORMAÇÕES:

**2.1.** Em caso de dúvida acerca da interpretação desse instrumento convocatório a interessada poderá entrar em contato ou apresentar requerimento junto ao Pregoeiro da **CPL - Comissão Permanente de Licitação** no seguinte endereço: **Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO - Fone: (69) 3224-6116**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou por meio do endereço eletrônico: [licitacao@sescoop-ro.org.br](mailto:licitacao@sescoop-ro.org.br).

**2.2.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pela Portaria 021/2023 anexa ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no Item 01 deste Edital, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O SESCOOP é uma entidade privada, motivo pelo qual esse certame é regido pela **Resolução nº. 1.990/2022 - Conselho Nacional do SESCOOP**, de 23 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU, e legislação pertinente, no que couber, pelos princípios de legalidade,

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia  
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.  
76820-454 - Porto Velho-RO  
[rondonia.coop.br](http://rondonia.coop.br) Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

#### **4 – ANEXOS:**

- Anexo I – Nota Técnica (Termo de Referência)
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo III – Valor máximo permitido dos itens para proposta
- Anexo IV – Declaração que não emprega menores de idade
- Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes
- Anexo VI - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Edital
- Anexo VIII – Minuta do Contrato

#### **5 – OBJETO:**

Contratação de uma empresa especializada para realizar um censo cooperativista em Rondônia, promovido pelo Sescop/RO. A empresa contratada será responsável por coletar e analisar informações atualizadas das cooperativas locais, contribuindo para decisões estratégicas que fortaleçam o setor. As atividades incluem a obtenção do número total de cooperativas do estado através de órgãos oficiais, análise de informações organizacionais das cooperativas ativas registradas na Receita Federal Brasileira, e o desenvolvimento de recomendações estratégicas para auxiliar o Sescop/RO em suas decisões institucionais. O resultado do censo proporcionará um panorama atualizado do setor cooperativista em Rondônia, fortalecendo e desenvolvendo as cooperativas na região, conforme discriminado na Nota Técnica (Termo de Referência), Anexo I deste Edital. 2

#### **6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência dos contratos ou documento equivalente, tais como Pedido/Autorização de Serviços (AS) oriundos do Contrato serão de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento e assinatura do documento. Podendo ser prorrogável por igual período, a critério do SESCOOP/RO, sendo o prazo de atendimento e data do evento para execução dos serviços discriminados em cada Contrato/Autorização de Serviços a ser enviado para o Fornecedor registrado.

#### **7 – VALOR MÉDIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

O valor médio global e estimado para os serviços contratados é de **R\$ 398.344,75 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** e corresponde ao valor máximo permitido para proposta, de acordo com o anexo IV deste Edital, que estipula os **valores máximos permitidos por item**.

#### **8 – IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

8.2 A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma da Resolução 1990/2022-SESCOOP, devendo ser entregue diretamente na unidade SESCOOP/RO, no endereço a **Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO - Fone: (69) 3224-6116**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoop-ro.org.br](mailto:licitacao@sescoop-ro.org.br)

8.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame que será publicada no endereço eletrônico [www.sescoop-ro.org.br](http://www.sescoop-ro.org.br).

8.5 A não impugnação do ato convocatório implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas.

## 9 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar deste **PREGÃO** quaisquer licitantes cuja natureza seja compatível com o objeto licitado, além de possuir os requisitos mínimos de habilitação, estando impedidos, ainda que de forma indireta, por si ou por meio de pessoas jurídicas com que tenham quaisquer relações, os empregados, dirigentes, membros da comissão de licitação ou Conselheiros do SESCOOP/RO e também os cônjuges deles ou seus parentes até segundo grau. 3

9.2 Não poderão participar deste Pregão consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas ou Instituições suspensas temporariamente de participar em licitações do SESCOOP e impedidas de contratar com esta instituição, empresas ou Instituições em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

9.3 Tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

## 10 - CREDENCIAMENTO:

10.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nos termos do art. 21, incisos I e II da Resolução 1990/2022 - SESCOOP.

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

10.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

sistema ou ao SESCOOP/RO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**10.4.** O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**10.6.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso assim desejar.

## **11 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**11.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão (item 01 deste edital), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e posteriormente mediante a solicitação da CPL o envio eletronicamente por e-mail. **4**

**11.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**11.3.** A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., sob pena de desclassificação.

**11.4.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário dos itens interessados em fornecer, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO, sendo a oferta de preço fixa e não superior ao valor máximo unitário estabelecido pelo SESCOOP/RO no Anexo III deste Edital.

**11.5.** Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**11.6.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 01 deste Edital.

**11.7.** Ficam **dispensados** os documentos referente a **Proposta Física** da licitante arrematante, que deverão ser enviadas ao SESCOOP/RO por e-mail no endereço [licitacao@sescoop-ro.org.br](mailto:licitacao@sescoop-ro.org.br), assinados em caneta azul ou na forma digital pelo representante legal da empresa, sendo juntamente com os demais documentos de habilitação descritos no item 12:

- a) Proposta de preço atualizada (Modelo no Anexo III deste Edital).
- b) Declaração de Atendimento ao Edital (Modelo no Anexo IV deste Edital).
- c) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Modelo - Anexo V deste Edital).

**11.8.** As páginas que formam a Proposta deverão ser rubricadas pela proponente, sendo este substituído pela assinatura eletrônica, e agrupadas formando um único volume, devendo ser elaborada obrigatoriamente com preenchimento de todos os campos do formulário contido como modelo deste Edital (Anexo II – Proposta de Preços) e demais documentos citados no item 11.7. 5

**11.9.** As licitantes poderão inserir ou acrescentar outros dados e informações a sua Proposta, além das que estão previstas no mencionado formulário, ficando obrigadas ao que se comprometerem.

**11.10.** A licitante deverá informar na proposta o nome da pessoa responsável pelo atendimento ao SESCOOP/RO, com o número do respectivo telefone, endereço da sede/filial e e-mail.

## **12 – HABILITAÇÃO:**

**12.1** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória necessária para sua qualificação em pasta digital, no que se refere a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declaração que não emprega menores de idade (Anexo IV);
- f) Declaração de inexistência de fatos supervenientes (Anexo V);

### **12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional Oficial) do Representante Legal/Responsável pela empresa);
- b) Registro comercial (se a licitante for empresa individual);

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

- c) Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (apenas se a licitante for estrangeira em funcionamento no Brasil);
- d) Ato constitutivo em vigor (Estatuto Social e Ata de Constituição ou Contrato Social), devidamente registrado, preferencialmente consolidado (evidenciando que o ramo de atividade da licitante seja compatível e pertinente com o objeto do certame);
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte);

### 12.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (Cartão de CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6

### 12.4 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) O Balanço será avaliado, por meio da apresentação dos cálculos da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1\*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2\*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + Imobilizado + Intangível.

7

e) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

f) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

g) Os índices de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

h) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao último ano de exercício fiscal.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

i) No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

Observação: Os cálculos deverão ser apresentados pela licitante em anexo ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

## 12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 No mínimo 02 Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante (Certidão ou Declaração), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta satisfatoriamente os serviços compatíveis com o **ITEM QUE A LICITANTE PARTICIPOU** deste Edital. Informando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes, que contenha:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente
- Serviço realizado;
- Data de sua emissão;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.5.2 Caso a Comissão julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, solicitar/realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.

12.5.3 A qualquer momento durante o certame, a CPL poderá realizar diligências para sanar eventuais dúvidas relativas à documentação apresentada. Neste caso, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e demais documentos apresentados, dispondo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços e cópia das notas fiscais emitidas e etc.

## 12.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

a) A Licitante deve declarar, sob as penalidades legais cabíveis, que inexistem fatos impeditivos para sua participação neste certame licitatório e que na ocorrência de fatos impeditivos supervenientes estará obrigado a declará-los (modelo de declaração no Anexo VI deste Edital).

b) A licitante deve declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo de declaração no Anexo VII do Edital).



PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**12.7** Os documentos da fase de habilitação deverão ser enviados eletronicamente a CPL, mas somente depois do contato e solicitação da CPL;

**12.8** Todos os documentos enviados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição, exceto os originais apresentados para conferência.

**12.9** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**12.10** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, ou mesmo qualquer outro documento, o Pregoeiro/Comissão de Licitação, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos, assim como qualquer outra forma de diligência.

9

**12.11** Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações uma vez que, havendo a necessidade, a autenticação poderá ser obtida via internet.

**12.12** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

**12.13** Caso os documentos enviados sejam da matriz, toda sua habilitação se reportará a matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, a exceção dos documentos que podem ser emitidos apenas em nome da matriz, que são válidos também para as filiais.

**12.14** A CPL reserva-se o direito de solicitar qualquer documento ou realizar outras diligências a fim de dirimir possíveis dúvidas.

**12.15** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de envio, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará a automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

### **13 – ME, EPP E COOPERATIVAS:**

**13.1** As Sociedades Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, ou que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar n. 123/06, poderão se beneficiar das vantagens previstas neste edital, desde que

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

informem fazer jus ao benefício em campo próprio do Sistema e posteriormente, mediante solicitação da CPL, através da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo de declaração no Anexo V deste Edital) acompanhada da Proposta.

**13.2** As licitantes que não apresentarem a declaração para o regime diferenciado poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime.

#### **14 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**14.1** As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitanet**, até a data e horário limites informados no Item 1 do Edital.

**14.2** O critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço por Item**.

**14.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas **10** que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**14.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**14.4** Aberta a disputa de preços, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**14.5** O lance eletrônico deverá ser referente ao **valor total do Item**, não podendo ser ofertado como lance o valor unitário dos itens.

**14.6** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**14.7** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**14.8** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**14.9** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**14.10** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.11** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**14.12** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que a qualquer momento, acionará o sistema aleatório (randômico).

**14.13** Decorrido o prazo decidido pelo Pregoeiro (sem necessidade de aviso prévio), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11

**14.14** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 1) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser declarada vencedora.
- 2) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5) Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**14.15** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo permitido e definido no Anexo III deste Edital - e a compatibilidade da proposta e Planilha de Custos com as especificações técnicas do objeto, sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores ao contido neste anexo ou com preço manifestamente inexequíveis.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**14.16** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

- 1) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 2) O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/RO ou, ainda, de assessoria jurídica, para orientar sua decisão.
- 3) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 4) Serão desclassificadas as propostas:
  1. Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
  2. Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.

12

**14.17** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**14.18** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacao@sescoop-ro.org.br](mailto:licitacao@sescoop-ro.org.br), a proposta de preços junto de todos os documentos exigidos neste Edital referente à Declarações e Habilitação, conforme Itens 12 e 13 deste Edital, para conferência da CPL.

**14.19** Sendo aceito pela Comissão a Proposta e estando Habilitada a licitante arrematante, a CPL declarará vencedora a empresa ora arrematante.

## **15 – RESULTADO:**

**15.1** Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.2** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **16 – RECURSOS:**

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**16.1** O interesse da licitante em interpor recurso contra a Declaração de Empresa Vencedora deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, no prazo de até 30 minutos corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

**16.2** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

**16.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão ser enviadas, preferencialmente, pelo sistema eletrônico, ou ainda para o e-mail [licitacao@sescop-ro.org.br](mailto:licitacao@sescop-ro.org.br).

**16.4** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à empresa declarada vencedora.

**16.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6** Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**16.7** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta autoridade delegar competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

**16.8** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do SESCOOP/RO, localizada à Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454, no município de Porto Velho/RO e todas as informações referente ao Julgamento do Recurso estarão disponíveis no site do SESCOOP/RO.

## **17 – CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** Após homologado o resultado deste pregão o licitante vencedor será convocado para, apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação a ser feita pelo Pregoeiro via e-mail, quaisquer documentos prévios indispensáveis à assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo, decair o direito à contratação.

**17.3** Após o cumprimento do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/RO.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**17.4** Quando o convocado não atender aos requisitos deste Item 18 ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, o Pregoeiro convocará outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

## **18 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

18.1. Depois de esgotadas as questões acerca das propostas e habilitação das licitantes, estando o processo saneado, o Superintendente do SESCOOP/RO homologará o procedimento licitatório e o licitante arrematante a ser registrado será convocado para assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após convocação, onde estará constando, dentre outras condições, o seu compromisso de prestar os serviços na medida das necessidades que lhes forem apresentadas pelo SESCOOP/RO;

## **19 – PENALIDADES:**

19.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro/Comissão de Licitação.

19.2. A recusa injustificada na assinatura do Contrato dentro do prazo, fixado na correspondência convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

19.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/RO e entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão a aplicação de advertência, de multa e de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RO e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

19.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

19.8. As inobservâncias das disposições contidas no presente Edital bem como a ocorrência de

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

situações indesejadas na execução do Contrato ensejarão a aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

19.9. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

## **20 – DESFAZIMENTO DO PROCESSO:**

A CPL se reserva no direito, por ofício ou provocação, de anular, no caso de falha ou ilegalidade, de revogar, por motivos de conveniência e oportunidade justificada, quando do valor proposto se tornar inoportuno ou inconveniente, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, caso sejam inexequíveis, sem que caiba as licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização para todas estas situações, através de despacho do Presidente fundamentado, antes da assinatura do Contrato.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1 É facultado à CPL, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior, pela licitante, de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes.

21.2 A CPL poderá realizar consulta a qualquer colaborador do SESCOOP/RO, a fim de obter embasamento técnico para a tomada de decisões, podendo, inclusive, suspender sessões, determinando nova data para a publicação das deliberações e/ou continuação de sessão. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, de acordo com as normas pertinentes.

21.3 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração do SESCOOP/RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

21.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a Comissão de Licitações, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pelo Pregoeiro, de colaborador ou contratados do SESCOOP/RO para pronunciamento quanto às especificações dos produto/serviço ofertado;

21.5. O SESCOOP/RO, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas de preços e das documentações, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das propostas e documentações;

21.6. As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pelo pregoeiro deste certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

21.7 A critério do SESCOOP/RO, esta licitação poderá:

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

21.7.1. Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

21.7.2. Ser revogada, a juízo do SESCOOP/RO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse do SESCOOP/RO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.7.3. Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/RO;

21.8. Será observado ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

21.8.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

21.8.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do Contrato/Autorização de Fornecimento, ressalvado o disposto na condição anterior.

21.8.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8.4 A empresa vencedora não poderá, sob hipótese alguma, publicar, divulgar, utilizar, reproduzir, ceder para terceiros dados e informações das cooperativas e do SESCOOP/RO.

21.8.5 A empresa vencedora está ciente que os materiais produzidos, publicados ou reproduzido serão de propriedade do SESCOOP/RO.

21.8.6 O presente Edital de passará a fazer parte integrante do Termo de Compromisso de Registro de Preço ou do instrumento que o substituir, a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

## 22 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2023.

**Arthur Nogueira Prado**  
Presidente/Pregoeiro da CPL  
SESCOOP/RO

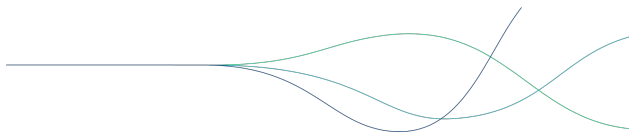
**Nathália Veronezi R. da Silva**  
Vice Presidente da CPL  
SESCOOP/RO





PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**Carina da Silva Braz Pessoa**  
Membro da CPL  
SESCOOP/RO



## NOTA TÉCNICA

**NOTA TÉCNICA N. 028/2023**  
**GERÊNCIA EM GESTÃO, CAPACITAÇÃO**  
**E TREINAMENTO DE COOPERATIVAS -**  
**Proc. 030/2023**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO**  
**COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**  
**FUNDAMENTO LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**E CONTRATOS. RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 1990/2022.**

### 1. OBJETO

Este Termo de Referência objetiva a contratação de uma empresa especializada para realizar um censo cooperativista em Rondônia, promovido pelo Sescoop/RO. A empresa contratada será responsável por coletar e analisar informações atualizadas das cooperativas locais, contribuindo para decisões estratégicas que fortaleçam o setor. As atividades incluem a obtenção do número total de cooperativas do estado através de órgãos oficiais, análise de informações organizacionais das cooperativas ativas registradas na Receita Federal Brasileira, e o desenvolvimento de recomendações estratégicas para auxiliar o Sescoop/RO em suas decisões institucionais. O resultado do censo proporcionará um panorama atualizado do setor cooperativista em Rondônia, fortalecendo e desenvolvendo as cooperativas na região. Os serviços a serem contratados constam no detalhamento do Item 3 desta Nota Técnica.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Sescoop/RO, com objetivo de “disseminar conhecimento e fomentar pesquisa no cooperativismo”, identifica a necessidade de contratar uma empresa especializada para realizar um censo cooperativista no estado de Rondônia. Esta iniciativa é de suma importância para a obtenção de informações detalhadas e atualizadas acerca das cooperativas locais, possibilitando assim, embasar decisões estratégicas que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento do setor na região.

Um dos objetivos desta contratação é obter, por meio de órgãos oficiais, o número total de cooperativas no estado e analisar informações organizacionais das cooperativas ativas registradas na Receita Federal Brasileira - RFB. Essa ação possibilitará a avaliação da situação atual do setor, com base nas análises feitas pela empresa contratada.

Além disso, espera-se que a empresa contratada desenvolva um conjunto de recomendações estratégicas e condicionantes técnicas que possam subsidiar o Sescoop/RO em suas decisões institucionais. Essas recomendações serão fundamentais para a elaboração de estratégias e políticas mais assertivas e direcionadas, alinhadas às necessidades das cooperativas locais e aos objetivos do mapa estratégico Sescoop/RO.

Ao realizar o censo cooperativista e cumprir os objetivos mencionados, a empresa contratada proporcionará ao Sescoop/RO um panorama atualizado do setor cooperativista no estado de Rondônia, contribuindo significativamente para o fortalecimento e desenvolvimento das cooperativas na região.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada terá as seguintes etapas a seguir:

- Realizar levantamento prévio junto a órgãos oficiais, **estabelecendo o quantitativo de organizações cooperativas em Rondônia** no período designado pela contratante;

- Analisar e qualificar dados prévios, a fim de **estratificar organizações com situação cadastral ativa ou inativa** conforme RFB;
- Levantar e qualificar **informações organizacionais das cooperativas** identificadas e ativas junto a RFB;
- Constituir **quantificações e qualificações** advindas das análises anteriores, a fim de mensurar a realidade pesquisada;

Antes de usar qualquer instrumento de pesquisa, como questionários ou guias de entrevista, a empresa precisará da aprovação da Contratante.

Em se tratando de pesquisa censitária, o total de pesquisados será considerado com base nos registros da JUCER – Junta Comercial do Estado de Rondônia, em data base definida pela CONTRATANTE. Para fins de organização do universo pesquisado, haverá estratificação quantitativa por municípios.

Etapas dos serviços:

	ATIVIDADES	QNTD	HORAS
<b>ETAPA 01 - PLANEJAMENTO DO TRABALHO</b>			
1	Elaboração do Projeto / Plano de Ação.	1	8
2	Elaboração dos Instrumentos de Coleta de Dados.	1	12
3	Construção do Banco de Dados.	1	16
4	Validação com contratante.	1	0
5	Treinamento e nivelamento da equipe de campo.	1	8
<b>ETAPA 02 - COLETA DE DADOS</b>			
6	Levantamento prévio de dados quantitativos.	1	8
		1	8
7	Qualificação de ativas e inativas conforme RFB. (2 minutos por empresa / 500 empresas)	1	4
		2	8
8	Coleta técnica primária com cooperativas. (pesquisa de gestores, contato e execução) =até 500 empresas =2 horas por empresa: 10 min CC / 10 min CE / 100 min AP	1	166
		1	166
		8	208,25
<b>ETAPA 03 - SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS</b>			
9	Organização dos dados coletados nos bancos desenvolvidos pela executora.	1	16
<b>ETAPA 04 - ANÁLISE DE DADOS</b>			
10	Análise e interpretação dos dados coletados e sistematizados, extraído-se as informações relevantes para os objetivos do estudo.	1	36
11	Elaboração de relatório preliminar de execução das atividades já desenvolvidas.	1	0
<b>ETAPA 05 - RELATÓRIO CONCLUSIVO</b>			
12	Elaboração do relatório final do estudo, incluindo todas as etapas executadas.	1	36
13	Apresentação do relatório final ao contratante.	1	4
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>704,25</b>

#### 4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 6 (seis) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 26, § único da Resolução 1990/2022-SESCOOP/RO.

#### 5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) As atividades serão executadas pela CONTRATADA, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamentos de Cooperativas, que será gestora do processo.

b) A CONTRATADA deverá se reportar diretamente à Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamentos de Cooperativas do SESCOOP/RO, sendo esta área responsável por autorizar ou desautorizar qualquer serviço, bem como para oferecer quaisquer

orientações à CONTRATADA;

- c) A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;
- d) A Gerência poderá a qualquer momento, baseando-se em sua supervisão e na avaliação dos participantes, notificar por escrito à CONTRATADA, acerca de falhas na prestação dos serviços, aplicando as sanções contratuais cabíveis;
- e) Havendo alguma desconformidade entre as informações prestadas pela CONTRATADA e os controles internos da CONTRATANTE, especialmente à solicitação prévia e expressa dos serviços, a Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP/RO solicitará as adequações necessárias para reanálise e apreciação;

## **6 CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota Fiscal dos serviços prestados com os dados bancários acompanhadas de boleto sem taxas, certidões de regularidade fiscal discriminadas na letra E, e relatório dos serviços (para a prestação de contas), devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo.
- b) A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução global de cada serviço contratado desta nota técnica;
- c) a) O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a realização de cada serviço informado no item 3.1 desta nota técnica, sendo apresentados os documentos informados no item D.
- d) A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções no prazo de até 05 (cinco) dias. Nesse caso, o prazo de que trata a letra F, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- e) Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal E Auto Declaração se for optante pelo simples nacional.;
- f) Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Gerência de Serviços Compartilhados (USC) do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- g) Não haverá sob hipótese algum pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- a) Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.
- c) O contratado será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.
- d) O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- e) Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;
- f) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do

contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

h) Fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a CONTRATANTE qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços.

i) Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RO, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio desde que não afetem a boa execução do contrato;

j) Indenizar o SESCOOP/RO por todo e qualquer dano decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

k) Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para execução;

l) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do SESCOOP/RO que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao SESCOOP/RO quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

m) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

n) Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO;

o) Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer do evento, para qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço da empresa CONTRATADA, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

p) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

q) Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO <https://www.rondonia.coop.br>), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com esta Nota Técnica;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados conforme relatório elaborado pela CONTRATANTE e CONTRATADA após evento referente as quantidades executadas;

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a execução dos serviços.

e) Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto

f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.

g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa com a contratação dos serviços está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade:	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade:	2.4.01.02.0010 – Censo Cooperativista
Conta Orçamentária:	3.1.02.03.02 – Auditoria e Consultoria
Subconta:	3.1.2.03.01.002 – Consultoria

9.2 A Dotação Orçamentária poderá sofrer alteração a partir da data em que a CONTRATANTE adotar a Contabilidade Pública, prevista para o exercício de 2020.

## 10 DAS PENALIDADES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
- c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;
- d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados a partir da notificação.

10.4 As penalidades previstas nesta Nota Técnica são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11 INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

11.2 O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

11.3 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto desta Nota Técnica sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

11.4 Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

## 12 REAJUSTE

12.1 O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo.

12.2 Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado a vantajosidade pela área requisitante e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

### 13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

13.2 Considerar-se-á CONTRATADA a empresa especializada na prestação dos serviços objeto desta Nota Técnica, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

13.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

### 14 FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

Porto Velho/RO, 04 de outubro de 2023.

<b>Thiago Fernando Monteiro Marçal</b> Analista de Monitoramento SESCOOP/RO	<b>Cleniana de Souza Figueira</b> Gerente de Gestão, Capacitação e Treinamento de Cooperativas SESCOOP/RO
---	---

Documento assinado eletronicamente por:

**Thiago Fernando Monteiro Marçal, Requerente**, em 04/10/23 às 11:28 \*  
**Cleniana de Souza Figueira, Gerente de Desenvolvimento de Cooperativas**, em 04/10/23 às 11:32 \*

\* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sescoopro.meuping.io/autenticar](https://sescoopro.meuping.io/autenticar) informando o código verificador **F-17525** e o código CRC **F43A6CC8**.



**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia**

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

[www.rondonia.coop.br](http://www.rondonia.coop.br)

Processo nº 0397.009050/2023-27 - Documento nº F-17525



PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SESCOOP/RO**

**Identificação da licitante**

Nome de Fantasia:					CNPJ	
Razão Social:						
Endereço:					CEP:	
Telefone/Celular: ( ) / ( )					E-mail	
Banco/Cooperativa:				Agência:		Conta Corrente
Nome para contato:			Telefone:		Celular:	
Representante Legal:					CPF:	
Item	ETAPA	Quantidade	Horas	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	ETAPA 01 - PLANEJAMENTO DO TRABALHO	1	8	1 - Elaboração do Projeto / Plano de		

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia  
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.  
76820-454 - Porto Velho-RO  
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116





				Ação.		
		1	12	2 - Elaboração dos Instrumentos de Coleta de Dados.		
		1	16	3 - Construção do Banco de Dados		
		1	0	4 - Validação com contratante.		
		1	8	5 - Treinamento e nivelamento da equipe de campo		
2	ETAPA 02 - COLETA DE DADOS	2	16	6 - Levantamento prévio de dados quantitativos		
		3	12	7 - Qualificação de ativas e inativas		

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

				conforme RFB. (2 minutos por empresa / 500 empresas)		
		10	540,25	8 - Coleta técnica primária com cooperativas. (pesquisa de gestores, contato e execução) =até 500 empresas =2 horas por empresa: 10 min CC / 10 min CE / 100 min AP <sup>3</sup>		
3	ETAPA 03 - SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS	1	16	9 - Organização dos dados coletados nos bancos		

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

				desenvolvidos pela executora.		
4	ETAPA 04 - ANÁLISE DE DADOS	1	36	10 - Análise e interpretação dos dados coletados e sistematizados, extraindo-se as informações relevantes para os objetivos do estudo.		
		1	0	11 - Elaboração de relatório preliminar de execução das atividades já desenvolvidas.		
5	ETAPA 05 - RELATÓRIO CONCLUSIVO	1	36	12 - Elaboração do relatório final do		

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

				estudo, incluindo todas as etapas executadas		
		1	4	13 - Apresentação do relatório final ao contratante		
<b>TOTAL:</b>						

**Informações complementares:**

A licitante declara que conhece e concorda com todas as determinações do **Edital 009/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023**, bem como de seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações nele previstas, independentemente do conteúdo dessa proposta.

A licitante declara estar ciente de que será considerada inexecução contratual, caso verificada, a não manutenção das condições de habilitação, especialmente em relação à regularidade fiscal.

A licitante declara, também, estar ciente de que o não cumprimento dessa obrigação pode ensejar a aplicação das sanções contratuais, inclusive a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO, por prazo de até 02 (dois) anos. A licitante declara, por fim, estar ciente de que a ausência de sua regularidade fiscal poderá retardar os pagamentos, ou cancelar o compromisso firmado com o SESCOOP/RO, após a dedução de multas e aplicação de todas as sanções previstas no **Edital 009/2023** e seus Anexos.

Prazo de validade da proposta:

**60 dias a partir da data da Licitação**

Porto Velho-RO, <sup>6</sup> de \_\_\_\_\_ de 2023.

Rep. Legal:

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

Nº DE PROCESSO: 030/2023	Objeto: contratação de uma empresa especializada para realizar um censo cooperativista em Rondônia, promovido pelo Sescop/RO. A empresa contratada será responsável por coletar e analisar informações atualizadas das cooperativas locais, contribuindo para decisões estratégicas que fortaleçam o setor. As atividades incluem a obtenção do número total de cooperativas do estado através de órgãos oficiais, análise de informações organizacionais das cooperativas ativas registradas na Receita Federal Brasileira, e o desenvolvimento de recomendações estratégicas para auxiliar o Sescop/RO em suas decisões institucionais. O resultado do censo proporcionará um panorama atualizado do setor cooperativista em Rondônia, fortalecendo e desenvolvendo as cooperativas na região.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	
Data: 31/10/2023	

**Empresas Licitantes**

A	QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA
B	PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA
C	INSTITUTO COGNI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

ETAPA	QUANT	HORAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	A		B		C		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total		
ETAPA 01 - PLANEJAMENTO DO TRABALHO	1	8	1 - Elaboração do Projeto / Plano de Ação.	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 12.320,00	R\$ 211,00	R\$ 8.168,00	R\$ 40.537,00	R\$ 46.829,33
	1	12	2 - Elaboração dos Instrumentos de Coleta de Dados.								
	1	16	3 - Construção do Banco de Dados.								
	1	0	4 - Validação com contratante.								
	1	8	5 - Treinamento e nivelamento da equipe de campo.								
ETAPA 02 - COLETA DE DADOS	2	16	6 - Levantamento prévio de dados quantitativos.	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 360,00	R\$ 146.932,80	R\$ 422,00	R\$ 239.801,50	R\$ 160.260,66	R\$ 288.911,43
	3	12	7 - Qualificação de ativas e inativas conforme RFB. (2 minutos por empresa / 500 empresas)								
	10	540,25	8 - Coleta técnica primária com cooperativas. (pesquisa de gestores, contato e execução) =até 500 empresas =2 horas por empresa: 10 min CC / 10 min CE / 100 min AP								
ETAPA 03 - SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS	1	16	9 - Organização dos dados coletados nos bancos desenvolvidos pela executora.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 211,00	R\$ 3.376,00	R\$ 13.470,33	R\$ 15.525,33
ETAPA 04 - ANÁLISE DE DADOS	1	36	10 - Análise e interpretação dos dados coletados e sistematizados, extraindo-se as informações relevantes para os objetivos do estudo.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 211,00	R\$ 7.596,00	R\$ 16.870,33	R\$ 21.598,66
	1	0	11 - Elaboração de relatório preliminar de execução das atividades já desenvolvidas.								
ETAPA 05 - RELATÓRIO CONCLUSIVO	1	36	12 - Elaboração do relatório final do estudo, incluindo todas as etapas executadas.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 211,00	R\$ 8.440,00	R\$ 20.203,67	R\$ 25.480,00
	1	4	13 - Apresentação do relatório final ao contratante.								
					<b>R\$ 750.000,00</b>		<b>R\$ 177.652,80</b>		<b>R\$ 267.381,50</b>	<b>R\$ 398.344,75</b>	

À vista dos resultados obtidos, segue a média de mercado para a estimativa de valores do Processo Licitatório.

Nathália Veronezi R. da Silva  
Analista de Compras

Katelleny Lorena Medeiros de Barros  
Gerente da Unidade de Serviços Compartilhados

## CERTIFICADO

**Documento:** Mapa de Cotação (F-19786)  
Certificado de assinatura gerado em **31/10/2023, 18:48**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sescoopro.meuping.io/autenticar](https://sescoopro.meuping.io/autenticar) informando o código verificador **F-19786** e o código CRC **FF1ED441**.

## ASSINATURAS



**Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva, Analista de Compras**, 31/10/23 às 18:19  
CPF 921.\*\*\*.\*\*\*-34, IP 172.71.11.135, autenticação por usuário e senha.



**Katelenny Lorena Medeiros de Barros, Gerente da Unidade de Serviços Compartilhados**, 31/10/23 às 18:48  
CPF 025.\*\*\*.\*\*\*-08, IP 172.71.234.65, autenticação por usuário e senha.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES EM  
CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CRFB

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_

(endereço completo) em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal de 1988, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº do RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente,  
procurador).



PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_(endereço completo) declara , sob as penas da  
lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº do RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente,  
procurador).



**SESCOOP/RO**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de Rondônia

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SESCOOP/RO**

....., inscrita no CNPJ  
sob nº ....., sediada na Rua ..... Nº  
....., Bairro ..... na cidade de  
....., estado ....., declara em  
testemunho, a quem possa interessar, sob as penas da Lei, sem prejuízo  
das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que:

- a) Reúne todas as condições para participar do certame, possuindo os requisitos mínimos de habilitação, não tendo quaisquer relações com outros licitantes ou com os empregados, dirigentes e membros do SESCOOP/RO, ou com seus cônjuges ou parentes até segundo grau.
- b) Não representa consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, nem qualquer pessoa suspensa temporariamente de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP e que não está em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Declara, também, que está obrigada a informar ao SESCOOP/RO os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.
- A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do Termo de Compromisso acarretará a sua rescisão e, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Rep. Legal

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia  
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.  
76820-454 - Porto Velho-RO  
rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 -SESCOOP/RO**

A(o) \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) SOCIEDADE COOPERATIVA enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos e responsabilidades inerentes a essa declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº do RG do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116



**SESCOOP/RO**

Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de Rondônia

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa.

Declaração a ser emitida pela empresa (assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

PROCESSO Nº: **XXXXXXXXXX**  
CONTRATO Nº: **XXX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO –  
SESCOOP/RO E**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo administrativo \_\_\_\_\_, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o presente a contratação de uma empresa especializada para realizar um censo cooperativista em Rondônia, promovido pelo SESCOOP/RO. A empresa contratada será responsável por coletar e analisar informações atualizadas das cooperativas locais, contribuindo para decisões estratégicas que fortaleçam o setor. As atividades incluem a obtenção do número total de cooperativas do estado através de órgãos oficiais, análise de informações organizacionais das cooperativas ativas registradas na Receita Federal Brasileira, e o desenvolvimento de recomendações estratégicas para auxiliar o SESCOOP/RO em suas decisões institucionais. O resultado do censo proporcionará um panorama atualizado do setor cooperativista em Rondônia, fortalecendo e desenvolvendo as cooperativas na região. Os serviços a serem contratados constam no detalhamento da cláusula segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 009/2023**

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 007/2023, Edital Nº. 009/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 030/2023 -SESCOOP/RO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**

3.1. A empresa contratada terá as seguintes etapas a seguir:

- Realizar levantamento prévio junto a órgãos oficiais, estabelecendo o quantitativo de organizações cooperativas em Rondônia no período designado pela contratante;
- Analisar e qualificar dados prévios, a fim de estratificar organizações com situação cadastral ativa ou inativa conforme RFB;
- Levantar e qualificar informações organizacionais das cooperativas identificadas e ativas junto a RFB;
- Constituir quantificações e qualificações advindas das análises anteriores, a fim de mensurar a realidade pesquisada;

Antes de usar qualquer instrumento de pesquisa, como questionários ou guias de entrevista, a empresa precisará da aprovação da Contratante. Em se tratando de pesquisa censitária, o total de pesquisados será considerado com base nos registros da JUCER – Junta Comercial do Estado de Rondônia, em data base definida pela CONTRATANTE. Para fins de organização do universo pesquisado, haverá estratificação quantitativa por municípios.

Em se tratando de pesquisa censitária, o total de pesquisados será considerado com base nos registros da JUCER – Junta Comercial do Estado de Rondônia, em data base definida pela CONTRATANTE. Para fins de organização do universo pesquisado, haverá estratificação quantitativa por municípios.

Etapas dos serviços:

**SESCOOP/RO**Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Cooperativismo no Estado de RondôniaPROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

ATIVIDADES		QNTD	HORAS
<b>ETAPA 01 - PLANEJAMENTO DO TRABALHO</b>			
1	Elaboração do Projeto / Plano de Ação.	1	8
2	Elaboração dos Instrumentos de Coleta de Dados.	1	12
3	Construção do Banco de Dados.	1	16
4	Validação com contratante.	1	0
5	Treinamento e nivelamento da equipe de campo.	1	8
<b>ETAPA 02 - COLETA DE DADOS</b>			
6	Levantamento prévio de dados quantitativos.	1	8
7	Qualificação de ativas e inativas conforme RFB. (2 minutos por empresa / 500 empresas)	1	4
		2	8
8	Coleta técnica primária com cooperativas. (pesquisa de gestores, contato e execução) =até 500 empresas =2 horas por empresa: 10 min CC / 10 min CE / 100 min AP	1	166
		1	166
		8	208,25
<b>ETAPA 03 - SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS</b>			
9	Organização dos dados coletados nos bancos desenvolvidos pela executora.	1	16
<b>ETAPA 04 - ANÁLISE DE DADOS</b>			
10	Análise e interpretação dos dados coletados e sistematizados, extraindo-se as informações relevantes para os objetivos do estudo.	1	36
11	Elaboração de relatório preliminar de execução das atividades já desenvolvidas.	1	0
<b>ETAPA 05 - RELATÓRIO CONCLUSIVO</b>			
12	Elaboração do relatório final do estudo, incluindo todas as etapas executadas.	1	36
13	Apresentação do relatório final ao contratante.	1	4
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>704,25</b>

3

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO OBJETO DO CONTRATO:**

4.1. A aquisição dos produtos solicitados é no valor total R\$ \_\_\_\_\_ , conforme segue:

Item	ETAPA	Quantidade	Horas	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	ETAPA 01 - PLANEJAMENTO DO TRABALHO	1	8	1 - Elaboração do Projeto / Plano de Ação.		
		1	12	2 - Elaboração dos Instrumentos de Coleta de Dados.		

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116



	O	1	16	3 - Construção do Banco de Dados		
		1	0	4 - Validação com contratante.		
		1	8	5 - Treinamento e nivelamento da equipe de campo		
		2	16	6 - Levantamento prévio de dados quantitativos		
		3	12	7 - Qualificação de ativas e inativas conforme RFB. (2 minutos por empresa / 500 empresas)		
2	ETAPA 02 - COLETA DE DADOS	10	540,25	8 - Coleta técnica primária com cooperativas. (pesquisa de gestores, contato e execução) =até 500 empresas =2 horas por empresa: 10 min CC / 10 min CE / 100 min AP		
3	ETAPA 03 - SISTEMA TIZAÇÃO DE	1	16	9 - Organização dos dados coletados nos bancos desenvolvidos pela		



	DADOS			executora.		
4	ETAPA 04 - ANÁLISE DE DADOS	1	36	10 - Análise e interpretação dos dados coletados e sistematizados, extraindo-se as informações relevantes para os objetivos do estudo.		
		1	0	11 - Elaboração de relatório preliminar de execução das atividades já desenvolvidas.		
5	ETAPA 05 - RELATÓR IO CONCLUS IVO	1	36	12 - Elaboração do relatório final do estudo, incluindo todas as etapas executadas		
		1	4	13 - Apresentação do relatório final ao contratante		

5

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá:

5.2 Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia  
Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

5.3 Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.

5.4 O contratado será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.

5.5 Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

5.6 Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;

5.7 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.9 Fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a CONTRATANTE qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços.

5.10 Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RO, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com o consentimento prévio desde que não afetem a boa execução do contrato;

5.11 Indenizar o SESCOOP/RO por todo e qualquer dano decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

5.12 Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para execução;

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

5.13 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do SESCOOP/RO que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao SESCOOP/RO quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

5.14 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

5.15 Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO;

5.16 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer do evento, para qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço da empresa CONTRATADA, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

5.17 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.18 Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO <https://www.rondonia.coop.br>), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados conforme relatório elaborado pela CONTRATANTE e CONTRATADA após evento referente as quantidades executadas;

6.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a execução dos serviços.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

6.6. Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto

6.7 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.

6.8 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO MENTÁRIA**

7.1 A despesa com a aquisição do objeto está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

<b>Unidade</b>	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
<b>Centro de Responsabilidade</b>	2.4.01.02.0010 – Censo Cooperativista
<b>Contas Orçamentárias</b>	3.1.02.03.02 – Auditoria e Consultoria
<b>Subcontas</b>	3.1.2.03.01.002 – Consultoria

8

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota Fiscal dos serviços prestados com os dados bancários acompanhadas de boleto sem taxas, certidões de regularidade fiscal discriminadas na letra E, e relatório dos serviços (para a prestação de contas), devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo.

8.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução global de cada serviço contratado deste contrato;

8.3 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a realização de cada serviço informado no item 8.1 deste contrato, sendo apresentados os documentos informados no item D.

8.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções no prazo de até 05 (cinco) dias. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.6, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

PROCESSO Nº. 030/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023  
EDITAL Nº. 009/2023

8.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal E Auto Declaração se for optante pelo simples nacional.;

8.6 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Gerência de Serviços Compartilhados (USC) do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

8.7 Não haverá sob hipótese algum pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamentos de Cooperativas, que será gestora do processo.

9.2 A CONTRATADA deverá se reportar diretamente à Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamentos de Cooperativas do SESCOOP/RO, sendo esta área responsável por autorizar ou desautorizar qualquer serviço, bem como para oferecer quaisquer orientações à CONTRATADA;

9.3 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

9.4 A Gerência poderá a qualquer momento, baseando-se em sua supervisão e na avaliação dos participantes, notificar por escrito à CONTRATADA, acerca de falhas na prestação dos serviços, aplicando as sanções contratuais cabíveis;

9.5 Havendo alguma desconformidade entre as informações prestadas pela CONTRATADA e os controles internos da CONTRATANTE, especialmente à solicitação prévia e expressa dos serviços, a Gerência de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP/RO solicitará as adequações necessárias para reanálise e apreciação;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 6 (seis) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 26, § único da Resolução 1990/2022-SESCOOP/RO.

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1 O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa de valor máximo para contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
- c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;
- d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

12.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados a partir da notificação;

12.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

13.2 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste Contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

76820-454 - Porto Velho-RO

rondonia.coop.br Tel: (69) 3224-6116

13.3 Rescisão por irregularidades da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

14.2 Considerar-se-á CONTRATADO o fornecedor especializado na execução do objeto deste Contrato, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução contratual;

14.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

**UILIAME DA SILVA RAMOS**

Superintendente  
**SESCOOP/RO**

**FORNECEDOR**

11

## RESOLUÇÃO N.º 1990/2022 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre a alteração no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e consolida seu texto.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, no uso das atribuições conferidas no inciso I do artigo 3º e inciso III do artigo 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional, com a redação dada pela Resolução nº 1.835/2019, torna público que o Conselho Nacional, no uso das suas atribuições regimentais, conforme inc. VII do Decreto n.º 3.017/99 e do inc. XVI do art. 14 do Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que a dinâmica de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de compras e demais serviços requer constantes aperfeiçoamentos na busca de maior eficiência, com vistas à obtenção de melhores resultados nas atividades finalísticas dos Serviços Sociais Autônomos;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Gerência de Licitações e Compras da Unidade Nacional, visando proporcionar maior agilidade e simplificação aos processos de contratação de bens e serviços, para atender as necessidades da Instituição, no desenvolvimento de suas finalidades;

### RESOLVEU

**Art. 1º** - Aprovar a alteração de dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução Conselho Nacional n.º 850/2012, de 28 de fevereiro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - *A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESCOOP e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.*

**Art 4º**

*V– HOMOLOGAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão e/ou pelo pregoeiro, ratifica o resultado da licitação;*

*VIII - CREDENCIAMENTO - procedimento para convocação de interessados em se credenciar a prestar serviços ou a fornecer bens, quando demandados, observados termos e*



*condições, critérios de habilitação e remuneração, previamente autorizado pela autoridade competente.*

**Art. 5º**

*II - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.*

*§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.*

**Art. 9º**

*Parágrafo único – As contratações de trata o art. 9º poderão ter a publicação de avisos e acolhimento de propostas operacionalizados em sistema eletrônico.*

**Art. 10.**

*VI - no credenciamento.*

**Art. 12.**

**IV.**

*Parágrafo único - A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão, concorrência para alienação de bens e nos termos do § único do art. 11.*

**Art. 17 -** *Será facultado à comissão de licitação e/ou ao pregoeiro, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.*

**Art. 20**

*VI) da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação e/ou ao pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;*

*VII) a comissão de licitação e/ou o pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;*

*VIII) da decisão da comissão de licitação e/ou do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;*

*IX) realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro, terá início à fase de apresentação de lances verbais, observando-se:*

XI) a comissão de licitação e/ou o pregoeiro, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII) sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de licitação e/ou ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII) declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação e /ou o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

**Art. 21** – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

III) encaminhamento das propostas de preços, acrescidas dos documentos de habilitação, caso o edital determine o envio concomitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

V) a comissão de licitação e/ou o pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI) da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação e/ou ao pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII) a comissão de licitação e/ou o pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII) da decisão da comissão de licitação e/ou do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

XII) poderão ser adotados para envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

a) tempo randômico - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

c) aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

XIII) ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, caso não tenha havido o envio concomitante com a proposta, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV) sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação e/ou ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV) declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação e/ou o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

*Parágrafo Único – Caso seja adotado o modo de disputa tempo randômico, o edital não poderá determinar o envio concomitante da proposta e dos documentos de habilitação.*

**Art. 22** - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação e/ou do pregoeiro, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 02 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

**Art. 33** - O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

IV) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Unidade Estadual ou entidade do Sistema S.

**Art. 2º** - Com a alteração promovida nos artigos e incisos relacionados no artigo anterior, o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, fica consolidado conforme arquivo anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIO LOPES DE FREITAS**  
Presidente

“O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos”

**ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO N.º 1990/2022**

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Sescoop serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento.

**Art. 2º** - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Sescoop e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

**Art. 3º** - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

**I - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA** - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

**II - DEMAIS SERVIÇOS** - aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

**III - COMPRA** - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

**IV - COMISSÃO DE LICITAÇÃO** - colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

**V - HOMOLOGAÇÃO** - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão e/ou pelo pregoeiro, ratifica o resultado da licitação;

**VII - REGISTRO DE PREÇO** - procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos no inciso II deste artigo, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

**VIII - CREDENCIAMENTO** - procedimento para convocação de interessados em se credenciarem a prestar serviços ou a fornecer bens, quando demandados, observados termos e condições, critérios de habilitação e remuneração, previamente autorizado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

**Art. 5º** - São modalidades de licitação:

**I - CONCORRÊNCIA** - modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

**II - CONVITE** - modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

**III - CONCURSO** - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

**IV - LEILÃO** - modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

**V - PREGÃO** - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

**§ 1º** - As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgados pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Sescoop estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

**§ 2º** - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

**I** - na modalidade convite:

**a)** pela não apresentação de no mínimo de 05 (cinco) propostas;

**b)** pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

**Art. 6º** - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) **DISPENSA** – até R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);
- b) **CONVITE** – até R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);
- c) **CONCORRÊNCIA** – acima de R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

II - para compras e demais serviços:

- a) **DISPENSA** – até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) **CONVITE** – até R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais);
- c) **CONCORRÊNCIA** – acima de R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais);

III - para alienação de bens, sempre precedida de avaliação:

- a) **DISPENSA** – até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) **LEILÃO OU CONCORRÊNCIA** – acima de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) - dispensável nesta, a fase de habilitação;

**Art. 7º** - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I “a” e II “a” do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

**Art. 8º** - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

- I) a de menor preço;
- II) a de técnica e preço;
- III) a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea “b” do art. 6º.

§ 1º - O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

## CAPÍTULO IV

### DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

**Art. 9º** - A licitação poderá ser dispensada:

- I) nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do art. 6º;
- II) nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;
- III) quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Sescoop, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV) nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V) nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- VI) na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII) na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII) na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX) na contratação, com serviços sociais autônomos, cooperativas registradas e regulares perante a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, entidades sindicais integrantes do sistema cooperativista e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
- X) na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI) nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;
- XII) na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Sescoop;
- XIII) na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

**XIV)** na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do SESCOOP;

**XV)** na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

**XVI)** para a aquisição ou restauração de obras de artes e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

**XVII)** na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

**Parágrafo único** – As contratações de tratam os incisos do caput poderão ter a publicação de avisos e acolhimento de propostas operacionalizados em sistema eletrônico.

**Art. 10** - A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I)** na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

**II)** na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

**III)** na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

**IV)** na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

**V)** na doação de bens.

**VI)** - no credenciamento

**Art. 11** - As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente;

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação foi igual ou superior àqueles previstos nos incisos I “c” e II “c” do art. 6º, deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### DA HABILITAÇÃO



**Art. 12** - Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

**I - habilitação jurídica:**

- a)** cédula de identidade;
- b)** prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d)** ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste art. 12.

**II - qualificação técnica:**

- a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b)** documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c)** comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**III - qualificação econômico-financeira:**

- a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c)** garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d)** capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo;

**IV - regularidade fiscal:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**Parágrafo único** - A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão, concorrência para alienação de bens e nos termos do parágrafo único do art. 11.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

**Art. 13** - O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

**§ 1º** - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

**§ 2º** - Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

**Art. 14** - O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade de pregão o disposto no art. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

**I** - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**II** - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

**III** - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Sescoop, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

**IV** - encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

**V** - comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**Art. 15** - As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

**Parágrafo único** – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

**Art. 16** - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**Parágrafo único** – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

**Art. 17** - Será facultado à comissão de licitação e/ou ao pregoeiro, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

**Art. 18** - O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

**Art. 19** - No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

## SEÇÃO I

### Do Pregão Presencial

**Art. 20** - O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

- I) abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
- II) classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;
- III) quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;
- IV) a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

**V)** as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

**VI)** da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação e/ou ao pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

**VII)** a comissão de licitação e/ou o pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

**VIII)** da decisão da comissão de licitação e/ou do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

**IX)** realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação e/ou pelo pregoeiro, terá início à fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

**a)** o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

**b)** havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

**c)** somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

**d)** o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

**e)** não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**X)** o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço;

**XI)** a comissão de licitação e/ou o pregoeiro, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

**XII)** sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de licitação e/ou ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

**XIII)** declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação e /ou o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

## SEÇÃO II

### DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 21** – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

- I) credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II) acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
- III) encaminhamento das propostas de preços, acrescidas dos documentos de habilitação, caso o edital determine o envio concomitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
- IV) o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;
- V) a comissão de licitação e/ou o pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VI) da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação e/ou ao pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- VII) a comissão de licitação e/ou o pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VIII) da decisão da comissão de licitação e/ou do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX) iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
- X) todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- XI) na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

**XII)** poderão ser adotados para envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

a) tempo randômico - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances

b) aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

c) aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital

**XIII)** ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, caso não tenha havido o envio concomitante com a proposta, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

**XIV)** sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação e/ou ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

**XV)** declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação e/ou o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

**Parágrafo único** – Caso seja adotado o modo de disputa tempo randômico, o edital não poderá determinar o envio concomitante da proposta e dos documentos de habilitação.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS

**Art. 22** - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação e/ou do pregoeiro, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 02 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

**§ 1º** - Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

**§ 2º** - No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

**§ 3º** - O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

**Art. 23** - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.

**Parágrafo único** - O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 24** - Os recursos terão efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VII

### DOS CONTRATOS

**Art. 25** - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

**Parágrafo único** - Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

**Art. 26** - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo único** - Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 27** - A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária;
- III) seguro garantia.

**Parágrafo único** - Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

**Art. 28** - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o

contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**Art. 29** - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**Art. 30** - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

**Art. 31** - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I) perda do direito à contratação;

II) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Art. 32** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE PREÇO

**Art. 33** - O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I) quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II) quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III) quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

IV) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Unidade Estadual ou entidade do Sistema S.

**Art. 34** - O SESCOOP poderá realizar registro de preço para contratações futuras de prestação de serviços e aquisição de bens mediante comunicação às suas Unidades com as respectivas especificações do objeto, sendo que aquelas que tiverem interesse em participar da Licitação



deverão encaminhar à respectiva área de Compras e Licitações comunicante, sua estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**Art. 35** - As Unidades participantes do registro de preço deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer a sua área de Compras e Licitações, para que esta verifique o quantitativo a ser adquirido junto à Unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preço, bem como a indicação do fornecedor e os respectivos preços registrados.

**Art. 36** - O Sescoop poderá fazer uso da Ata de Registro de Preço das outras entidades do Sistema S, mediante solicitação escrita ao órgão gerenciador do registro de preço e mediante anuência deste, sendo que na solicitação de adesão deverá restar consignada a manifestação de interesse na adesão, para que o órgão gerenciador do registro de preços possa indicar o quantitativo máximo permitido para a adesão, os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 37** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**Art. 38** - As aquisições ou as contratações adicionais, inclusive para o “carona”, a que se refere este Capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço;

**Art. 39** - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preço, será formalizada pela Unidade do Sescoop interessada, por intermédio de instrumento contratual específico, autorização de compra ou outro Instrumento similar.

**Art. 40** - As outras entidades do Sistema S poderão fazer uso da Ata de Registro de Preço do Sescoop, mediante solicitação escrita à unidade gerenciadora da Ata e mediante anuência desta, momento em que deverão manifestar seu interesse à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação e os procedimentos contidos nos artigos 37, 38 e 39.

**Art. 41** - Caberá a cada unidade gerenciadora da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preço e ainda o seguinte:

- I) convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as demais Unidades do Sescoop para participarem do registro de preço;
- II) consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e do total de consumo, promovendo a adequação das informações enviadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- IV) realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação da compatibilização dos preços praticados no mercado com aqueles a serem licitados;
- V) confirmar com as entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e às características do objeto;

- VI) realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia às demais unidades participantes;
- VII) gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades do SESCOOP, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes de Ata;
- VIII) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço; e
- IX) realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preço e solicitar às unidades participantes a indicação e definição dos respectivos gestores.

**Art. 42** - A unidade que desejar participar do registro de preço será responsável pela manifestação de interesse no registro de preço, providenciando o encaminhamento, à unidade gerenciadora, de estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I) garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preço a ser realizado estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II) manifestar à unidade gerenciadora, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório e;
- III) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preço, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

**Art. 43** - Cabe à unidade participante indicar o gestor do contrato, ao qual compete:

- I) promover consulta prévia à unidade gerenciadora, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à unidade gerenciadora eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- III) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e também em coordenação com a unidade gerenciadora pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV) informar à unidade gerenciadora, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, consignadas na Ata de Registro de Preço, as divergências relativas à entrega, as características e a origem dos bens licitados e a recusa deste em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**Art.44** - O edital da licitação para registro de preço contemplará, no mínimo:

- I) a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;
- II) a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III) o preço unitário máximo que o Sescoop se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- IV) a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V) as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI) o prazo de validade do registro de preço;
- VII) as unidades participantes do respectivo registro de preço;
- VIII) os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- IX) as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 45** - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

**Art. 46** - Homologado o resultado da licitação, a unidade gerenciadora, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preço que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 47** - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela unidade gerenciadora do registro de preço, será formalizada pela Unidade do Sescoop Interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro Instrumento similar.

**Art. 48** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, cabendo à unidade gerenciadora da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

**Art. 49** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deverá:

- I) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;
- III) convocar os demais fornecedores, visando dar igual oportunidade de negociação.

**Art. 50** - Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 51** - A vigência do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório.

**Art. 52** - Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

**Art. 53** - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

**Art. 54** - É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

**Art. 55** - O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I) descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III) quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sescoop.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - Não poderão participar das licitações nem contratar com o Sescoop, dirigente ou empregado da entidade.

**Art. 57** - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Sescoop o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

**Art. 58** - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo Único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Sescoop.

**Art. 59** - As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Nacional do Sescoop mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B12-DF38-B3AB-8FBC> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B12-DF38-B3AB-8FBC



### Hash do Documento

68D6399CDCC240F4182C2C356E739AAEF94B2F9B5A87BA93EBB5AA48FD3D2127

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

- Márcio Lopes de Freitas (Signatário) - 046.\*\*\*.\*\*\*-58 em 23/02/2022 11:47 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

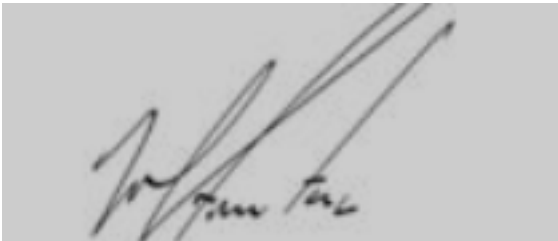
### Evidências

**Client Timestamp** Wed Feb 23 2022 11:45:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.8072832 Longitude: -47.874048 Accuracy: 1011.2943466243557

**IP** 187.72.202.200

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

66A956CC103E3EE6F5D9F2EEF65931451F7975A779E79F0EEF4A4FA2A3E2B433

- Aldo Francisco Guedes Leite (Parte) - 887.\*\*\*.\*\*\*-87 em 22/02/2022 18:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## CERTIFICADO

**Documento:** Edital (F-1A50E)  
Certificado de assinatura gerado em **27/11/2023, 10:42**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sescoopro.meuping.io/autenticar](https://sescoopro.meuping.io/autenticar) informando o código verificador **F-1A50E** e o código CRC **85E4E76D**.

## ASSINATURAS



**Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva, Equipe de Apoio / Pregoeiro / Analista**, 27/11/23 às 10:39  
CPF 921.\*\*\*.\*\*\*-34, IP 172.68.19.89, autenticação por usuário e senha.



**Carina da Silva Braz Pessoa, Analista de Compras**, 27/11/23 às 10:41  
CPF 914.\*\*\*.\*\*\*-15, IP 172.71.10.203, autenticação por usuário e senha.



**Arthur Nogueira Prado, Pregoeiro(a)**, 27/11/23 às 10:42  
CPF 013.\*\*\*.\*\*\*-70, IP 172.68.18.235, autenticação por usuário e senha.